



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 242/2026-DPL

Sapucaia do Sul, 07 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Nestor Bernardes  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul - RS

Assunto: **Autógrafo.**

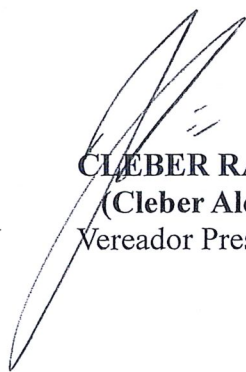
Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Institui o Programa Municipal Conviver, destinado à promoção de convivência, socialização e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa no Município de Sapucaia do Sul, e dá outras providências”.

**PROC. nº 29.135/2026** - Origem: Executivo Municipal – Mensagem 14/2026 - Projeto de Lei do Executivo nº 013/2026, que em Sessões Plenárias Ordinárias realizadas nos dias 02 e 07 de abril de 2026, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ CARLOS DUTRA DOS SANTOS**  
(Caco)  
Vereador Secretário

  
**CLEBER RACHEL**  
(Cleber Alemão)  
Vereador Presidente

*Barline J.*  
07/04/26



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2026**

Institui o Programa Municipal Conviver, destinado à promoção da convivência, socialização e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa no Município de Sapucaia do Sul, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, o Programa Municipal Conviver, destinado à promoção da convivência comunitária, fortalecimento de vínculos sociais e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

**Art. 2º** O Programa Conviver será executado pela Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sob a gestão do Secretário(a) responsável pela Pasta, por meio da Proteção Social Básica.

**Art. 3º** O Programa tem como finalidade promover ações voltadas ao envelhecimento ativo e saudável, assegurando às pessoas idosas oportunidades de integração social, participação comunitária e acesso a atividades socioeducativas, culturais, recreativas e de promoção da saúde.

**Art. 4º** Constituem objetivos do Programa Conviver:

- I- promover a integração social e comunitária das pessoas idosas;
- II- fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- III- estimular a autonomia, a cidadania e a participação social da pessoa idosa;
- IV- oportunizar atividades físicas, culturais, recreativas e de lazer;
- V- incentivar o acesso às políticas públicas, direitos sociais e serviços voltados à pessoa idosa;
- VI- promover ações educativas relacionadas à saúde, bem-estar e qualidade de vida na terceira idade;
- VII- contribuir para a prevenção do isolamento social e da vulnerabilidade da pessoa idosa.

**Art. 5º** O Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- I- grupos de convivência e integração social;
- II- oficinas de artesanato, cultura, teatro, dança e atividades artísticas;
- III- atividades físicas orientadas, como ginástica e práticas corporais;



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

- IV- palestras educativas sobre saúde, direitos e cidadania da pessoa idosa;
- V- atividades recreativas e culturais, incluindo passeios e eventos comunitários;
- VI- atividades intergeracionais e de fortalecimento dos vínculos familiares;
- VII- acompanhamento e orientação social, psicológica e nutricional quando necessário.

**Art. 6º** O Programa poderá ser executado em núcleos comunitários, centros de convivência, equipamentos públicos ou outros espaços adequados à realização das atividades.

**Art. 7º** Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I- utilizar servidores e equipes técnicas das áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura;

II- celebrar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e entidades voltadas ao atendimento da pessoa idosa;

III- contar com a colaboração de profissionais especializados e voluntários.

**Art. 8º** O público prioritário do Programa Conviver será composto por pessoas idosas residentes no Município de Sapucaia do Sul, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 9º** O monitoramento e a avaliação das atividades do Programa serão realizados pela Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social, podendo contar com o acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 11** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NESTOR BERNARDES**  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 07 de abril de 2026.

**JOSÉ CARLOS DUTRA DOS SANTOS**

(Caco)

Vereador Secretário

**CLEBER RACHEL**  
(Cleber Alemão)  
Vereador Presidente